



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 052/96

Data 24 / 05 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/96  
CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA  
DO PEL LEI Nº 2.558/93, QUANDO NO E-  
XERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FO  
RA DO MUNICÍPIO.

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO  
Reunião: 27 MAIO 1996  
*Helly Parenti*  
Helly Luiz Parenti  
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.05.1996

PROTOCOLO: 24.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

24.05.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

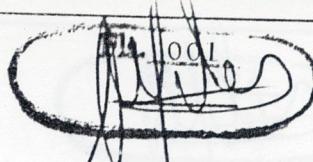
SESSÃO ORDINÁRIA:

27.05.1996



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 052/96



ERECHIM, 22 DE MAIO DE 1996.  
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 27 MAIO /19 96

Helly Parenti

Helly Luiz Parenti  
Presidente

SENROR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 039/96, que CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIADO PELA LEI no. 2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FORA DO MUNICÍPIO.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Date
052/96	24 / 05 / 96
<u>Helly</u>	
PRESIDENTE	



Atenciosamente

Antonio Dexheimer  
ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 24 / MAIO / 19 96

Helly  
PRESIDENTE

*Ao vereador Dr. Britto para relatar.*  
Em 24/maio/1996.

*Assinatura*

EXCELENTESSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fs. 002  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI no. 039/96.

CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA, CRIADO PELA LEI no.  
2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE  
REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FORA DO  
MUNICÍPIO.

O Conselho Municipal  
em uma força ativa Impulsionar

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas  
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder  
diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e  
Cultura, quando, no exercício de representação do  
órgão, tiverem de se deslocar para fora da sede do  
Município de Erechim, destinadas à cobertura de  
despesas de locomoção e estadia, decorrentes da  
viagem.

**Parágrafo Único** - O valor das diárias corresponderá ao  
estabelecido no Art. 1º, Inciso III, da Lei  
Municipal no. 2.334, de 27.08.91.

**Art. 2º.** - A despesa decorrente da presente Lei será atendida  
através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

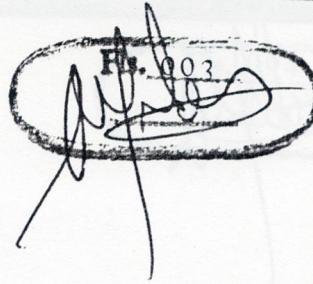
**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE MAIO DE 1996.

*Antônio Dexheimer*  
ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



J U S T I F I C A T I V A

O Conselho Municipal de Educação e Cultura constitui-se em uma força ativa impulsionando o aprimoramento da qualidade do ensino do Município, e um eficaz órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da própria administração como um todo.

A abnegação de seus membros e a admirável responsabilidade exibida fizeram com que, até a presente data, os conselheiros atendessem a encontros fora da sede do Município, para especialização e abertura de novos horizontes, suportando as próprias despesas.

Não achamos justo que, além de desempenharem uma atividade extremamente necessária, de forma altruísta e sem qualquer remuneração, tenham de, quando no desempenho mister do cargo, que suportar os encargos da representação.

Entendemos, pois, que o presente Projeto de Lei tem como escopo recuperar uma lacuna da legislação municipal, fazendo com que o Erário Público remunere as despesas dos Conselheiros quando no exercício de representação fora da sede municipal.

Aguardamos de Vossas Excelências o exame da presente matéria e a sua devida aprovação.

*Antônio Dexheimer*  
ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

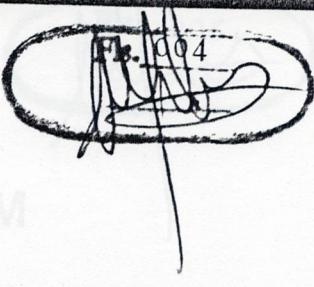
Ministro e Consultor da Administração Pública  
que devem corresponder aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul...30 (trinta) URMs;
- b) Fora do Território do Estado....30 (trinta) URMs;

III. As Diárias das Cheias de direção dos setores da Prefeitura, ficam estabelecidas nas seguintes quantidades:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul...15 (quinze) URMs;
- b) Fora do Território do Estado....20 (vinte) URMs;

IV. As diárias dos servidores regidos pela CLT, e, mesmo do pessoal cedido ao Município, quando devidamente autorizadas, correspondem aos seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2334, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

ALTERA A LEI N° 2211, DE 01 DE DEZEMBRO  
DE 1989, QUE ESTABELECE OS VALORES DAS  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias estabelecidas pela Lei nº 2211, de 01 de dezembro de 1989, são calculados por URM<sub>s</sub>. (Unidades de Referência Municipal), da seguinte forma:

I. As Diárias do Prefeito Municipal e de seu substituto, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URM<sub>s</sub>;
- b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URM<sub>s</sub>;

II. As Diárias dos Secretários do Município e Consultor Jurídico passam a corresponder aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URM<sub>s</sub>;
- b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URM<sub>s</sub>;

III. As Diárias das Chefias de diversos setores da Prefeitura ficam estabelecidas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul...15 (quinze) URM<sub>s</sub>;
- b) Fora do Território do Estado.....20 (vinte) URM<sub>s</sub>;

VI. As Diárias dos Funcionários do Quadro Efetivo, dos Servidores regidos pela CLT, e, mesmo do pessoal cedido ao Município, quando devidamente autorizadas, correspondem aos seguintes valores:

*EZ* . . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

(Cont. Lei nº 2334/91).

- a) No interior do Município.....05 (cinco) URM<sub>s</sub>;
- b) Fora do Território do Município .....;.....08 (oito) URM<sub>s</sub>;
- c) Na Capital do Estado, Grande Porto Alegre.....12 (doze) URM<sub>s</sub>;
- d) Fora do Território do Estado.....15 (quinze) URM<sub>s</sub>.

**Art. 2º** - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que, o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja a percepção de meia Diária.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

**Art. 4º** - Revogam-se as "disposições em contrário.

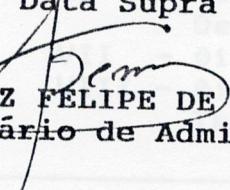
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1991.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
LOUÍS FELIPE DE MARCHI  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 006  
[Signature]

**LEI N° 2558, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.**

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no Município de Erechim, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino nos termos do que dispõe os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é um órgão de cooperação governamental, com autonomia administrativa, possuindo dotação financeira prevista no Orçamento Municipal correspondente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 15 (quinze) membros, sendo 1/3 (um terço) do colegiado representantes da Administração Municipal, de escolha do Poder Executivo, cabendo aos demais segmentos da Educação e Setores da Comunidade a indicação dos outros 2/3 (dois terços) do colegiado.

**Parágrafo 1º** - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores do ensino público e privado.

**Parágrafo 2º** - Para cada categoria representada caberá a indicação de um suplente.

**Art. 4º** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados:

- I - 05 (cinco) membros professores, de indicação do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) professor representante da 15ª DE;
- III - 01 (um) professor representante da URI Campus de Erechim;
- IV - 01 (um) representante de Pais e Alunos indicados pelo CPM das Escolas Municipais;
- V - 01 (um) representante dos estudantes do ensino básico, maior de idade;
- VI - 01 (um) professor representante do SINPRO da 13ª Delegacia Sindical;
- VII - 01 (um) representante da ACIE;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Fl. 007  
A. M. S.

- IX** - 01 (um) professor representante do 15º Núcleo do CPERS;
- X** - 01 (um) professor representante do Magistério Público Municipal;
- XI** - 01 (um) representante comunitário do Setor Cultural.

**Art. 5º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a duração de 06 (seis) anos.

**Parágrafo 1º** - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos, um terço terá mandato de quatro anos e o restante mandato de seis anos, para que se assegure a renovação de um terço bienalmente, sendo permitida a recondução por uma só vez. A escolha dos Conselheiros que terão, nesse início de implementação, reduzido o prazo de seus mandatos, será via sorteio.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato.

**Parágrafo 3º** - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses e, na falta do Suplente será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o impedimento.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- I - Formular a política educacional e cultural do Município nos limites de suas atribuições;
- II - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- III - Elaborar seu regimento, aprovado pelo Executivo Municipal;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VI - Estabelecer critérios para a ampliação da Rede de Escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas nos Planos Estaduais de Educação.
- VII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município.



- VIII - Fixar as diretrizes para o pleno funcionamento das Unidades Escolares.
- IX - Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação.
- X - Emitir parecer sobre:
  - a) Assuntos e questões de natureza educacional e/ou cultural que lhe forem submetidos;
  - b) Concessão de auxílios e subvenções a Instituições Educacionais;
  - c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
  - d) Funcionamento de Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
- XI - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- XII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XIII - Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;
- XIV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais vinculados à Educação e Cultura, visando o aprimoramento educacional e cultural do Município;
- XV - Emitir parecer, instruir indicações e resoluções dentro dos limites de suas atribuições e competências, em assuntos pertinentes à Educação e Cultura.
- XVI - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Município;
- XVII - Promover o relacionamento com Instituições Educacionais e Culturais de qualquer grau, de outros Municípios, Estados Distrito Federal e União.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

**ANTONIO DEXHEIMER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

**SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE**  
Secretário de Administração



FEDERAÇÃO  
DAS ASSOCIAÇÕES  
DE MUNICÍPIOS  
DO RIO GRANDE DO SUL



## UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UEC

DF.CIRC.UEC.05/96

Porto Alegre, 7 de maio de 1996.

Senhor(a) Presidente

Conforme já está sendo divulgado, a FAMURS e o Conselho dos Secretários Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - CONSEME/UNDIME-RS, com o objetivo de assinalar o 10º aniversário do referido Conselho, promoverão o **X FÓRUM DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, nos dias 2, 3 e 4 de maio, no Centro de Eventos do Hotel Serrano, em Gramado.

Considerando a relevância do evento e dos temas que serão abordados, todos propostos pelas Associações de Municípios, conforme PROGRAMA anexo, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria para participar do **X FÓRUM**, o qual será realizado paralelamente ao **XVI CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO RS**.

Informamos-lhe, ourossim, que não há necessidade de inscrição prévia. Esta é gratuita e será realizada no local do evento, no dia 2 de junho (domingo), a partir das 16 horas. Será expedido certificado aos participantes com comprovação integral. Em caso de algum impedimento de força maior, solicitamos seu compromisso no sentido de designar um(a) Representante, garantindo, assim, a presença desse Conselho no referido evento.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da INF. nº 16/96, da Unidade de Assessoramento Jurídico da FAMURS, que trata sobre procedimentos para a concessão de diárias aos Conselheiros, quando os mesmos necessitam deslocar-se a outros municípios a serviço do colegiado.

Ourossim, caso esse Conselho ainda não esteja cadastrado no FAMURS, solicitamos que seja feito contato telefônico com Hortencia, pelo fone: (051) 3.6955, a fim de lhe ser remetida a respectiva FICHA-CADASTRO.

Quanto às informações sobre hospedagem em Gramado, constram-se no verso do Programa em anexo.

Na expectativa de sua participação no X FÓRUM, firmamo-nos com estima e consideração.

MARISA TIMM SARI  
Coordenadora da UEC/FAMURS

Senhor(a)  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar - Centro Administrativo do Estado - Fone PABX (051) 228.6955 - Fax (051) 228.6429 - CEP 90119-900 - Porto Alegre - RS  
E-mail: [shigs706@pop.com.br](mailto:shigs706@pop.com.br) - Escritório de Representação em Brasília: SHIGS 706 - Bloco "D" - Casa 28 - Fax (061) 244.8881 - CEP 70350-750 - Brasília - DF

21/05/96

Hs 000  
M. M. S.

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

FEDERAÇÃO  
DAS ASSOCIAÇÕES  
DE MUNICÍPIOS  
DO RIO GRANDE DO SUL

NF. UAJ N° 16/96

coordenadora da Unidade de Educação e Cultura  
AMURS

PORTO ALEGRE/RS

**DIÁRIAS PAGAS A MEMBROS DE CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Em alenção à sua consulta sobre o assunto epgrafado, esta Unidade tem  
informar que a possibilidade de pagamento de diárias a membros integrantes de  
Conselho Municipal de Educação depende de:

**I) PREVISÃO LEGAL** - É necessário que haja Lei Municipal -, que pode ser a  
própria lei criadora do Conselho ou lei esparsa - prevendo que os conselheiros, no  
exercício de representação do órgão, fora do Município, fazem jus a diárias, para  
cobertura de despesas de locomoção e estadia decorrentes da viagem. A proibição de  
indemnização, constante na generalidade das leis relativas aos Conselhos não é  
legítima, pois a diária tem caráter indenizatório de despesa. É importante, para tanto,  
que o valor seja adequado a esse caráter.

**II) DESIGNAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser o Prefeito  
municipal, ou o Presidente do Conselho, conforme dispuser a Lei ou o Regimento.

**III) EMPENHO** da(s) diária(s), conforme tabela em vigor no Município.

**IV) PAGAMENTO**, mediante comprovante do recebimento, assinado pelo  
beneficiário.

Porto Alegre, 17 de abril de 1996.

*MerceDES RODRIGUES*

MerceDES RODRIGUES  
Coordenadora da Unidade de Assessoramento Jurídico

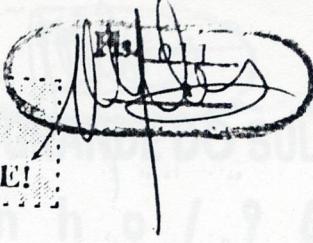


FEDERAÇÃO  
DAS ASSOCIAÇÕES  
DE MUNICÍPIOS  
DO RIO GRANDE DO SUL

CONSEME/UNDIME-RS

ANO 10 - 1986/1996

COMEMORE! DIVULGUE! PARTICIPE!



## X FORUM DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

PROMOÇÃO: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Conselho dos Secretários Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - CONSEME/UNDIME-RS

DATA: 2, 3 e 4 de Junho de 1996

LOCAL: Centro de Eventos do Hotel Serrano - Gramado

### PROGRAMA PRELIMINAR

2 DE JUNHO - DOMINGO (em conjunto com o XVI CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO RS)

16 horas • Recepção e inicio do credenciamento

19 horas • Sessão Solene de Abertura

20 horas • Palestra Inaugural do Exmo. Sr. Ministro da Educação e do Desporto, PAULO RENATO SOUZA  
• Coquetel de Boas Vindas

### 03 DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA

Manhã (em conjunto com o XVI Congresso de Municípios do RS)

9 horas PAINEL: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIOS

- Painelistas: Representante da UNDIME (a confirmar)
- GRUPO DE ASSESSORAMENTO

10 horas Espaço para o plenário

11 horas PÁLESTRA: POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- Palestrante: JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Presidente da FAE
- Debatedor: JOSÉ LUIZ PATELLA, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da FAMURS

12 horas Espaço para o plenário

14 horas PAINEL: CONSELHOS DE EDUCAÇÃO - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

- Painelistas: MARIA ANTONIETA DALL'IGNA, Docente da Universidade Federal de Pelotas, SONIA MARIA NOGUEIRA BALZANO, Presidente do Conselho Estadual de Educação
- Debatedores: ANTONIO CARLOS FALLAVENA, Presidente da ACPM - FEDERAÇÃO, MARIA ANUNCIAÇÃO SIECKOWSKI, Presidente do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação

15h30 min Espaço para o plenário

16 horas PAINEL: MOVIMENTO "O DIREITO É APRENDER"

- Painelistas: ARMANDO AFONSO KONZEN, Coordenador do Movimento "O Direito é Aprender"
- Representante do UNICEF (a confirmar)

17 horas Espaço para o plenário

17h30 min Assembléia Geral do CONSEME/UNDIME-RS

Discussão de alterações no Regimento do CONSEME

Jantar comemorativo aos 10 anos do CONSEME/UNDIME-RS - homenagem aos ex-presidentes

Local: a confirmar

### 04 DE JUNHO - TERÇA-FEIRA

PALESTRA: ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL: A DESCENTRALIZAÇÃO QUE VEM DA BASE

- Palestrante: ENY MAIA - PESQUISADORA DA FUNDAP/SP

Espaço para o plenário

PALESTRA: QUALIDADE DO ENSINO E PAPÉL SOCIAL DA ESCOLA

- Palestrante: NEIDSON RODRIGUES, DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFMG

Espaço para o plenário

PAINEL: CURRÍCULOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Painelistas: IARA PRADO, Secretaria de Educação Fundamental do MEC, MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Avaliação Educacional do MEC, IARA WORTMANN - Secretaria de Estado da Educação

Espaço para o plenário

PALESTRA: A ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- Palestrante: MARIA BEATRIZ MOREIRA LUCE, Assessora de Relações Institucionais e Internacionais da UFRGS

Espaço para o plenário

Discussão e aprovação da Carta do X FÓRUM

- Sessão Solene de Encerramento

Exposição de posters com experiências e inovações das Secretarias Municipais de Educação do RS

Ax. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar - Centro Administrativo do Estado - Fone PABX (051) 228.6955 - Fax (051) 228.6429 - CEP 90119-900 - Porto Alegre - RS  
Escritório de Representação em Brasília: SHIGS 706 - Bloco "D" - Casa 28 - Fax (061) 244.6681 - CEP 70350-750 - Brasília - DF

# XVI CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

2 , 3 e 4 de junho / 96



## Ficha de Reserva de Hotéis

### HOTÉIS

	TIPO	INDIVIDUAL	DUPLO OU CASAL	TRIPLO
HOTEL SERRANO***	Apto. Luxo	90,00	100,00	125,00
HOTEL ALPESTRE***	Apto. Luxo	55,00	66,00	77,00
HOTEL VILA BELLA***	Apto. Luxo	47,00	54,00	73,00
HOTEL LAGUETTO***	Apto. Luxo	50,00	66,00	80,00
HOTEL GRAMADO PALACE**	Apto. Luxo	40,00	60,00	85,00
HOTEL BAVARIA***	Apto. Luxo	52,00	65,00	80,00
HOTEL AUBERGE**	Apto. Luxo	45,00	50,00	65,00
HOTEL CAVALO BRANCO**	Apto. Luxo	49,00	55,00	66,00
GRAMADO PARQUE HOTEL**	Cabana	51,00	64,00	86,00
HOTEL LETÍCIA**	Apto. Luxo	29,00	58,00	87,00
HOTEL VOVO CAROLINA**	Apto. Luxo	33,00	45,00	57,00
HOTEL PLANALTO**	Apto. Standard	30,00	40,00	55,00
POUSADA VOVO CAROLINA	Apto. Luxo	33,00	45,00	57,00
POUSADA RECANTO DA LUA	Apto. Standard/Ap. Luxo	25,00/35,00	30,00/40,00	45,00/52,00
POUSADA TOCÁ DOS URSOS	Apto. Standard	15,00	30,00	45,00
POUSADA BERTOLUCCI	Apto. Standard	25,00	30,00	45,00

### OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Nos hotéis acima o Apto. Triplo é composto pelo Apto. Duplo mais uma cama extra.
- ⇒ Todos os hotéis acima cobram mais 10% de taxa de serviço.
- ⇒ As diárias incluem café da manhã e encerram às 12 horas.
- ⇒ Os valores de diárias acima, estão confirmados para o período do evento e só sofrerão reajuste em caso de alguma mudança na política econômica do País em relação a hotelaria.
- ⇒ Em todos os hotéis acima, os preços são válidos para pagamento à vista (cheque ou dinheiro) na saída do hotel e já estão com desconto para os participantes do evento.
- Os hotéis manterão preços para aqueles que permanecerem no final de semana.

### IMPORTANTE:

- ⇒ Qualquer alteração no período informado nesta ficha de reserva de hotel será de sua inteira responsabilidade.

Por tratar-se de evento as reservas serão aceitas para um número mínimo de 02 dias.

Para confirmação de sua reserva é necessário anexar a esta ficha, totalmente preenchida, um cheque nominal a MARTA ROSSI & SILVIA ZORZANELLO PROMOÇÕES E EVENTOS, no valor da primeira diária do apartamento, como sinal de reserva. Este sinal será descontado de sua fatura na saída do hotel, sem reajuste. A ficha com o cheque correspondente deverá ser enviada via correio nominal a MARTA ROSSI & SILVIA ZORZANELLO PROMOÇÕES E EVENTOS - Rua Garibaldi, 308 - Sala 201 - CEP: 95670-000 - GRAMADO/RS, empresa responsável pela hospedagem. Telefone para contato: (054) 286-2681 e Fax: (054) 286-3313.

- Destaque aqui -

Nome:			
Endereço:	Telefone:	Fax:	
ade:	Cep:	Estado:	
Data da chegada no hotel:	Data saída do hotel:		
Opções de acomodações:	Especificações:	Escolha na relação de Hotéis, 03 opções de acordo com sua preferência:	
( ) individual	( ) apto. standard	1.	
( ) duplo	( ) apto. luxo	2.	
( ) casal	( ) cabana	3.	
( ) triplo			

O CONGRESSO reserva-se o direito de usar as opções subsequentes, conforme a ocupação da hotelaria, quando da chegada da Ficha de Reserva de Hotéis.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

## Poder Legislativo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROTOCOLO N.º:**

PROCESSO N.º: 052/96

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/96

MENTA: CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO CONSELHO

Câmara Municipal de Erechim  
SUA D.O.

**APROVADO** 96  
27 MAIO / 19

Reunião: 11/01/2017

Helly Luis Parenti  
Presidente

CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA  
DO PELA LEI Nº 2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO PARECER: CONSTITUCIONAL  
FORA DO MUNICÍPIO.

Após a análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, opino pela constitucionalidade da matéria, uma vez que a mesma está devidamente alicerçada na atual legislação.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da Comissão , e após ao Plenário, para a tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 de maio de 1996

## **BELATOR**

**RELATOR**

**COMPANHIA O PARECER:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO PELA COMISSÃO  
DE JUSTICA IR. PEDRAÇÃO

Reunión de la Federación de Municipios de la Provincia de Buenos Aires

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO

058/96 - ZB

Erechim (RS), 28 de Maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 27 de maio/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/96

Corrigir os Vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração indireta pelo índice de correção da moeda do período de abril de 1.996.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/96

Conceder diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Nº 2.448/96, quando no exercício de representação do órgão fora do Município.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/96

Altera os termos da Lei Nº 2.385, de 20/12/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/96

Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal 2.661/94, e dá outras providências.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de  
preço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI  
Presidente

Sr.  
ANTONIO DEXHEIMER  
D. Prefeito Municipal  
esta



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.793, DE 28 DE MAIO DE 1996.

PO  
RTE DO SUL  
DE ERECHIM  
CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA, CRIADO PELA LEI no.  
2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE  
REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FORA DO  
MUNICÍPIO.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas  
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder  
diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e  
Cultura, quando, no exercício de representação do  
órgão, tiverem de se deslocar para fora da sede do  
Município de Erechim, destinadas à cobertura de  
despesas de locomoção e estadia, decorrentes da  
viagem.

**Parágrafo Único** - O valor das diárias corresponderá ao  
estabelecido no Art. 1º, Inciso III, da Lei  
Municipal no. 2.334, de 27.08.91.

**Art. 2º.** - A despesa decorrente da presente Lei será atendida  
através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

*Antônio Dexheimer*  
ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

*Ad. L. D. L.*  
EDSON LUIS DAL LAGO  
Sec. Mun. de Administração